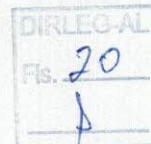




**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 38, de 24 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a autorização para cultivo da espécie exótica *Pangassius Hipophtalmus* no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a piscicultura em cativeiro, no âmbito do Estado do Tocantins, da espécie exótica *Pangassius Hipophtalmus*, conhecida como Peixe Panga.

Art. 2º O cultivo do *Pangassius Hipophtalmus* deve cumprir as normas técnicas de engenharia e legislação ambiental vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

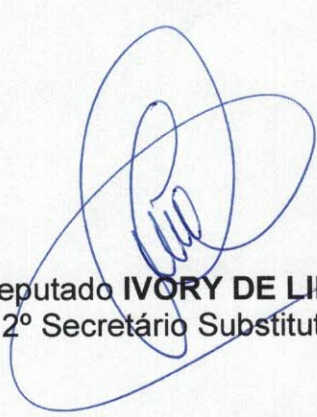
Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.



Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente



Deputado **JAIR FARIAS**
1º Secretário



Deputado **IVORY DE LIRA**
2º Secretário Substituto